



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

fls. 1697

CONCLUSÃO

Em 25 de setembro de 2013, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. Eu, Helena Maria Hermesdorff Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: 0024416-09.2012.8.26.0100 - Falência de:
falida: Lark S/A Máquinas e Equipamentos

Vistos.

Deferida a recuperação judicial de **LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, vem agora a Autora confessar o seu estado falimentar, que também é mostrado pelo administrador judicial, com parecer favorável do Ministério Público.

Ocorre, portanto, hipótese para decretação da falência, de acordo com o art. 73, IV, da Lei 11.101/2005.

Assim, determino a convolação da recuperação judicial **LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** em falência, de acordo com o art. 73, IV, da Lei 11.101/2005.

Anoto que são representantes legais da falida, Carmen Silvia Gouveia Cabral e Marseau Bleuler Franco (fl. 114 e 149/50).

Fixo o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou da data do requerimento de recuperação, prevalecendo a mais antiga.

Determino ainda o seguinte:

1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol já apresentado e constante da publicação;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

fls. 1698

2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;

3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;

4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;

5) nomeio como **administradora judicial** a sociedade de advogados **Mandel Advocacia**, não se verificando condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação;

6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, **imediatamente**, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;

7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e por edital, para prestarem declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no **dia 31 de outubro de 2013, às 15:00 horas**, tudo sob pena de desobediência.

8) Forme-se o apenso para a juntada de informações dos Cartórios de Protesto e sobre bens da devedora;

9) Defiro os requerimentos do administrador judicial quanto às intimações e ofícios de fls.1551.

P.R.I.

São Paulo, 26 de setembro de 2013.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em 27 de ... DATA 9 de 2013
recebido em ...
Eu, ...
HELENA MARIA LOPES SOUZA
Escriturante

0024416-09.2012.8.26.0100 - lauda 2

(R. 772)

Este documento é uma cópia digital assinada digitalmente por CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito do Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 26/09/2013, às 15:26, sob o número MJM18408205049.